# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DELEGAÇÃO DE SESIMBRA

E

#### A JUNTA DE FREGUESIA DA QUINTA DO CONDE

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20.º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de ações e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de proteção jurídica.

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, alterada pela Lei nº 47/2007, de 28 de Agosto) compreende a informação e a proteção jurídica, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, ações tendentes a tomar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente produzidos.

Cabe ao Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de protocolos de cooperação com as instituições das profissões forenses.

São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Regional de Lisboa, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

A função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subsequentemente para a redução das disparidades sociais.

Entre:

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. João Massano

Delegação de Sesimbra da Ordem dos Advogados, representada pela sua Presidente, com poderes para o ato, Dra. Isabel Dias

Ε

Junta de Freguesia da Quinta do Conde, representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Pólvora

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula Primeira Objeto e Âmbito Territorial

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, no âmbito do perímetro da Freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra

# Cláusula Segunda Atribuições

Ao Gabinete compete assegurar a consulta jurídica, de forma gratuita, aos cidadãos economicamente carenciados, que residam na área geográfica da Freguesia da Quinta do Conde ou que nela estejam recenseados.

### Cláusula Terceira Informação e Consulta Jurídica

- 1. Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.
- 2. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redação de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

#### Cláusula Quarta

## Competência Territorial e Cidadãos Beneficiários

- 1. São beneficiários da consulta jurídica, os cidadãos que residam na área geográfica da Freguesia da Quinta do Conde ou que nela estejam recenseados, e que por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado.
- 2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ou cujo rendimento mensal médio do agregado familiar não seja superior ao salário mínimo nacional.

#### Cláusula Quinta

Local, Horário de Funcionamento e Duração das Consultas Jurídicas

- **1.** O Gabinete funciona nas instalações da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, sita na Rotunda da Cova dos Vidros, 2975-333.
- 2. O horário de funcionamento do Gabinete é às quartas-feiras, semanalmente, das 09:30 às 13:00 horas em conformidade com os pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitados e agendados.
- 3. Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados por motivo de inexistência de pedidos de consulta.
- 5. A consulta deverá ter a duração máxima de 45 minutos.

#### Cláusula Sexta

#### Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pela Junta Freguesia da Quinta do Conde e pelo Conselho Regional de Lisboa, através da Delegação de Sesimbra

#### Cláusula Sétima

#### Funcionamento da Junta de Freguesia da Quinta do Conde

A Junta de Freguesia da Quinta do Conde obriga-se a:

- a) Prestar o atendimento direto aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respetivas condições de acesso;
- b) Analisar os requisitos dos beneficiários pelos critérios i) de residência e de recenseamento e ii) de insuficiência económica dos cidadãos e, nunca pelos motivos ou fundamentos para os pedidos de consultas jurídicas; a referida análise será levada a cabo pelos serviços administrativos de ação social da Junta de Freguesia da Quinta do Conde:
- c) Elaborar e manter atualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio e remetê-lo para a Delegação de Sesimbra por correio eletrónico, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis relativamente às datas agendadas para a prestação de consulta jurídica;
- d) Registar as presenças dos Advogados convocados para a prestação de consulta jurídica;

- e) Comparticipar financeiramente na atividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima primeira deste protocolo;
- f) Disponibilizar as instalações, equipamentos necessários e o apoio logístico adequado para o correto e eficiente funcionamento do Gabinete, designadamente:
- g) Disponibilizar uma sala fechada com cadeiras, secretária e uma impressora;
- h) Disponibilizar aos Consultores o acesso à "internet" para os seus computadores portáteis;
- i) Facultar a impressão de documentos elaborados no âmbito das consultas prestadas;
- j) Comunicar atempadamente, ou logo que possível, à Delegação de Sesimbra a impossibilidade de realização das consultas agendadas e indicar os respetivos motivos;
- k) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional

#### Cláusula Oitava

#### Obrigações do Conselho Regional de Lisboa

A Delegação de Sesimbra obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados:
- b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c) Comunicar, logo que seja do seu conhecimento, à Junta de Freguesia da Quinta do Conde, a n\u00e3o compar\u00e9ncia do Advogado nas consultas agendadas;
- d) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional, designadamente através do site e de correio eletrónico;
- e) Assegurar a realização de ações de formação contínua sobre áreas específicas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da atividade dos consultores.

#### Cláusula Nona

#### Consultores

A prestação da consulta jurídica é assegurada por Advogados inscritos no Conselho Regional de Lisboa e com domicílio profissional principal na área geográfica da Delegação de Sesimbra.

#### Cláusula Décima

#### **Deveres dos Consultores**

Estar presente nas datas e horas agendadas para a realização das consultas jurídicas.

- 2. Comunicar atempadamente, ou logo que possível, à Delegação de Sesimbra, a sua impossibilidade de comparência no Gabinete para a prestação das consultas agendadas.
- 3. Prestar as consultas jurídicas de acordo com as normas deontológicas da profissão.
- **4.** Deslocar-se para o local das consultas jurídicas acompanhado de um computador portátil, caso seja necessário a elaboração de documentos a entregar ao beneficiário.
- 5. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:
  - a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio ou conflito de interesses com algum seu cliente;
  - Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
  - c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado em sua substituição.

## Cláusula Décima Primeira Financiamento

- A Junta de Freguesia da Quinta do Conde obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de € 25,00 (vinte e cinco euros) por cada consulta jurídica prestada.
- 2. Este valor é repartido nos seguintes termos:
- a) A Junta de Freguesia da Quinta do Conde paga diretamente a cada Advogado contra fatura-recibo, a quantia de € 20,00 (vinte euros) por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
- b) A Junta de Freguesia da Quinta do Conde paga à Delegação de Sesimbra a quantia de € 5,00 (cinco euros), por cada consulta jurídica prestada, a título de compensação pelos gastos de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

# Cláusula Décima Segunda Prazo de Pagamento

- Os pagamentos aos Advogados consultores, bem como ao Conselho Regional de Lisboa são efetuados com uma periocidade mensal.
- Até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação das consultas jurídicas, a Junta de Freguesia da Quinta do Conde envia à Delegação de Sesimbra uma listagem contendo o

número de consultas jurídicas prestadas e datas da realização das mesmas, bem como a identificação dos respetivos Advogados consultores.

# Cláusula Décima Terceira Notificações

- Todas as notificações e comunicações entre a Delegação de Sesimbra e a Junta de Freguesia da Quinta do Conde e entre estas Entidades e os Advogados são feitas por correio eletrónico.
- 2. Para este efeito, são fixados os seguintes endereços de correio eletrónico:
  - a) Delegação de Sesimbra: sesimbra@del.oa.pt
  - b) Junta de Freguesia da Quinta do Conde: geral@jf-quintadoconde.pt
  - c) Advogados consultores: os respetivos endereços eletrónicos profissionais com o domínio "oa."

# Cláusula Décima Quarta Sigilo

A Junta de Freguesia da Quinta do Conde, quer através dos seus órgãos quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de reserva do sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange às matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

# Cláusula Décima Quinta Acordo de Responsabilidade Conjunta no Tratamento de Dados Pessoais

- 1. A Junta de Freguesia da Quinta do Conde, Conselho Regional de Lisboa e a Delegação de Sesimbra obrigam-se a proceder ao tratamento dos dados pessoais, quer dos Cidadãos Beneficiários, quer dos Advogados Consultores, exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes presente Protocolo, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assumindo conjuntamente a responsabilidade pelo tratamento nos termos do disposto no Artigo 26º do RGPD.
- 2. A Junta de Freguesia da Quinta do Conde, o Conselho Regional de Lisboa e a Delegação de Sesimbra comprometem-se a cumprir, e fazer cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme decorrem do RGPD, em todos as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se ainda

ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos dados pessoais no âmbito do presente Protocolo, protegendo os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Protocolo, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Garantir os direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais nos termos previstos no RGPD, designadamente o direito de acesso, de oposição, de retificação ou apagamento, informando os mesmos, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem sejam divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais;
- e) Conservar os dados pessoais apenas enquanto se mantenha a vigência do presente protocolo e na medida do estritamente necessário à sua gestão e à prestação da consulta jurídica do titular. Após este período, os dados serão ainda conservados pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e contratuais inerentes e quando a sua conservação seja necessária para garantir o exercício de direitos e deveres resultantes dessas obrigações.
- **3.** As Partes obrigam-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsáveis pelo cumprimento desta obrigação por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
- **4.** A forma de contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, seja pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos, seja por Autoridade de Controlo, será o correio eletrónico, através do endereço <u>crlisboa@crl.oa.pt</u>.
- **5.** O Conselho Regional de Lisboa será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no número anterior, e articulará com a Delegação de Sesimbra e a Junta de Freguesia da Quinta do Conde a resposta adequada à solicitação recebida, definindo em conjunto a competência para a resposta, consoante o assunto.
- **6.** Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando para esse efeito os contactos da Clausula Décima Terceira.
- 7. Cada Parte é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais

que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, e à obtenção do consentimento nas situações que se imponham.

- 8. Caso qualquer tratamento dos dados para efeitos do presente protocolo requeira um consentimento que diga respeito a mais do que uma das Partes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto.
- **9.** As partes comprometem-se a tratar as ocorrências de violação de dados pessoais nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.
- **10.** Sempre que uma situação de violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo ou aos titulares dos dados, a Parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra Parte por email, através dos endereços constantes da Clausula Décima Terceira.
- **11.** Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Protocolo, por causas imputáveis a qualquer uma das Partes, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos mesmos, sem quaisquer custos para a outra Parte.
- **12.** A Parte que incumprir o disposto na presente clausula obriga-se a ressarcir a outra Parte por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13. O conteúdo desta cláusula deve, em síntese, ser disponibilizado ao titular dos dados.

# Cláusula Décima Sexta Monitorização do Protocolo

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do Gabinete, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

# Cláusula Décima Sétima Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, mormente quando se verifiquem alterações de circunstâncias relevantes decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

# Cláusula Décima Oitava Duração

O presente protocolo entra em vigor em 01 de Maio de 2024 e é válido por um ano, renovável por iguais períodos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Este protocolo é feito em triplicado, sendo um exemplar para cada um dos seus signatários e é constituído por 10 páginas rubricadas pelos representantes das partes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Quinta do Conde, 15 de Abril de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Conde

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa

A Presidente da Delegação de Sesimbra